



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano I | Nº 284 | Quarta-feira, 22 de Dezembro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Luis Claudio de Castro Sodré
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão - Interina

Leonardo da Area Leão Monteiro
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves do Nascimento
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Luciana Zamproni Branco
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Suelen Danielen Alliend
Secretária Municipal de Saúde - Interina

Francisco Antônio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Oscarlino Alves Arruda Junior
Secretário Municipal do Turismo

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Mariana Cristina Ribeiro dos Santos
Controladora-Geral do Município

Vanderlúcio Rodrigues da Silva
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Paulo Sergio Barbosa Ros
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Secretarias	01
Secretaria Municipal de Gestão	01
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	01
Comissão Permanente de Licitações	05
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	06
Secretaria Municipal de Saúde	06
Portaria	09
Secretaria Municipal de Ordem Pública	13
Portaria	13
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações	13
Empresa Cuiabana de Saúde Pública	13
Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cuiabá - ARSEC	14

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 032/2021/PMC – 1ª REPUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009.631/2021

O município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD, neste ato representado pela pregoeira designada na Portaria nº 231/2021 torna público, a quem possa interessar a prorrogação da sessão da abertura do Pregão Eletrônico nº 032/2021/PMC – 1ª Republicação tendo como objeto o "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA - MOTORISTAS, PARA ATENDER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E SUAS UNIDADES CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS".

Considerando o §1º Art. 23 do Decreto Federal nº 10.024/2019 "O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos."

E considerando que as respostas dos pedidos de esclarecimentos, não foram respondidas no prazo legal, fica prorrogada a sessão de abertura para o dia **27 de dezembro de 2021** às 10:00 (Horário de Brasília).

Cuiabá, 21 de dezembro de 2021.

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE CONVOCAÇÃO - 3ª CLASSIFICADA

CONCORRÊNCIA Nº. 015/2016

Considerando o **DESINTERESSE** da empresa **CONSTRUTORA SÃO VALENTIN LTDA**, sobre a assinatura do contrato, nas mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor na **Concorrência nº 015/2016**, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DO PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E APARELHAGEM DA REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PROINFÂNCIA - CRECHE TIPO 02 - CMEI DR. FÁBIO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT.

Vimos pelo presente **CONVOCAR**, a empresa **VANKA CONSTRUTORA LTDA-EPP CNPJ Nº 70.490.578/0001-59**, 3ª colocada/classificada na **Concorrência nº 015/2016**, para, assim querendo, manifestar interesse sobre a assinatura do contrato, desde que aceite as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, art. 24, XI da Lei 8.666/93, até



a data de 27/12/2021, diretamente na sala de licitações, localizada no 5º andar da Prefeitura Municipal de Cuiabá – Palácio Alencastro nº 158 – Centro, junto à Comissão Permanente de Licitação ou por meio do e-mail cpl@cuiaba.mt.gov.br endereçado à Comissão Permanente de Licitação.

Cuiabá/MT, 21 de dezembro de 2021.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONVITE Nº 004/2021/PMC

O SECRETÁRIO DA EMPRESA CUIABANA DE LIMPEZA URBANA - LIMPURB, no uso de suas atribuições e com fulcro no inciso VI do art. 43 da Lei 8.666/93, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** a empresa abaixo referente ao **CONVITE Nº 004/2021/PMC**, do procedimento licitatório nº 069.937/2021 - cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE REFORMA GERAL DA CENTRAL MUNICIPAL DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS "CRISTIANO GARCIA".

LICITANTE	CNPJ	VALOR
DAIMOND CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA	16.481.169/0001-40	R\$ 328.816,41
VALOR POR EXTENSO: (trezentos e vinte e oito mil e oitocentos e dezesseis reais e quarenta e um centavos)		

Cuiabá-MT, 21 de Dezembro de 2021.

VANDERLÚCIO RODRIGUES DA SILVA

DIRETOR GERAL DA EMPRESA CUIABANA DE LIMPEZA URBANA - LIMPURB

RESULTADO FINAL

CONVITE Nº 004/2021/PMC

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por intermédio da EMPRESA CUIABANA DE LIMPEZA URBANA - LIMPURB, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria SMGE nº 230/2021, divulgada no Diário Oficial de Contas no dia 29º de março de 2021, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO FINAL** da licitação na modalidade **CONVITE Nº 004/2021/PMC** Processo Administrativo nº **069.937/2021**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE REFORMA GERAL DA CENTRAL MUNICIPAL DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS "CRISTIANO GARCIA".

LICITANTE	CNPJ	VALOR
DAIMOND CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA	16.481.169/0001-40	R\$ 328.816,41
VALOR POR EXTENSO: (trezentos e vinte e oito mil e oitocentos e dezesseis reais e quarenta e um centavos)		

Cuiabá/MT, 21 de Dezembro de 2021.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente Da Comissão Permanente De Licitação

Agmar Divino Lara De Siqueira

Secretário Adjunto Especial De Licitações E Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 037/2021/PMC

PREGÃO ELETRONICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2021/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039.819/2021

Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD**, neste ato representado por seu Secretário(a) **Sra. HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS**, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. 15052567 SSP/MT e do CPF nº. 994.362.131-15, denominado simplesmente CONTRATANTE e a **Empresa OLMÍ INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 00.789.321/0001-17,

com sede na Avenida Mato Grosso, 92N, Centro, Juína/MT, Tel.: (66)3566-1240, E-mail: olmieleto@gmail.com, representada neste ato pelo seu Representante Legal, **Sr. ANDREY RICARDO IORIS**, portador da Carteira de Identidade nº. 1210787-5 SJ/MT, CPF/MF nº. 907.910.101-04, doravante denominada FORNECEDORA, considerando o resultado da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. **029/2021/PMC** do Processo Administrativo **39.819/2021** RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do VALOR UNITÁRIO, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de informática, sob demanda, para atender as necessidades junto à rede de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (CRAS, CREAS, CCI's, Casa dos Conselhos, Conselhos Tutelares, Casas de Abrigo, Programa SIMININA) e Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
001	ADAPTADOR WIRELESS USB WIFI 300 MBPS CONEXÃO USB ALCANCE: MÍNIMO 200 METROS, ANTENA INTERNA, FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO: 2,4 A 2,4835 GHZ, PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO: IP, MAC, TCP, UDP/64/128-BIT WEP/ WPA/WPA2 / WPA-PSK/WPA2-PSK / FILTRAGEM MAC / WIRELESS, PADRÃO DE CONFORMIDADE: 802.11G, 802.11N, 802.11B, TIPO DE REDE SUPORTADA: AD-HOC - ESTRELA, INFRAESTRUTURA, LED DE SINALIZAÇÃO: POWER, ACOMPANHA: CD DE RECURSOS, GUIA DE INSTALAÇÃO RÁPIDA	250	MERCUSYS / MW300UM	R\$ 79,99	R\$ 19.997,50
002	TELEFONE SEM FIO, FUNÇÃO RADIAL, FLASH E MUTE, COM 03 NÍVEIS DE VOLUME.	30	INTELBRAS / TS2510	R\$ 149,33	R\$ 4.479,90
008	COOLER PARA PROCESSADOR SOCKET 1155/1156/1150	20	BRAZIL PC / CLA 965W	R\$ 67,20	R\$ 1.344,00
112	FONTE ATX PARA DESKTOP PARA 24 PINO DE AO MENOS 300WATTS POTÊNCIA REAL	60	BRAZIL PC / BPC - 325V1	R\$ 162,06	R\$ 9.723,60
114	HD SATA 3.5 PARA DESKTOP 7200 RPM DE 500GB CAPACIDADE: DE NO MÍNIMO 500GB, MEMÓRIA BUFFER: 32MB, VELOCIDADE DE ROTAÇÃO: 7.200 RPM OU SUPERIOR, INTERFACE: SATA-II (SERIAL ATA) / COMPATÍVEL COM SATAI, TAXA DE TRANSFERÊNCIA MÍNIMA DE: 300MB/S (3.0 GBPS).	40	WESTERN DIGITAL / 5000 AZLX	R\$ 200,00	R\$ 8.000,00
220	SUPORTE AJUSTÁVEL PARA CPU - EM PLÁSTICO RESISTENTE, NA COR PRETA, COM ESPAÇO INTERNO AJUSTÁVEL DE 15,5 A 22,5CM, BASE PLÁSTICA COM RODÍZIOS	100	C3TECH / SC-20BK	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00
224	TONER ELGIN PANTUM PB 2011 EV PRODUTO COMPATÍVEL COM IMPRESSORA ELGIN PANTUM MODELO MULTIFUNCIONAL PRETO M6550NW. RENDIMENTO MÉDIO DE 1.600 PÁGINAS DE IMPRESSÃO. GARANTIA DE 01 ANO PARA DEFEITO DE FABRICAÇÃO MARCA: ELGIN CONTEÚDO TOTAL EM PESO DE 1100 GRAMAS.	45	ELGIN / PANTUM PB2011 EV	R\$ 177,77	R\$ 7.999,65
TOTAL:				R\$ 58.544,65	R\$ 58.544,65

Valor Total: R\$ 58.544,65 (Cinquenta e oito mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE

2.1. A validade da Ata será de 12 meses, contados de 06/10/2021 a 06/10/2022.

2.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. Por razão de interesse público; ou

3.8.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. A Contratada deverá executar o objeto conforme Item 09, 10 e 20 D Termo de Referência (Anexo I do Edital de Licitação).

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES PENALIDADES

Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar a Ata e Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração da ata e contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata e contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízos das multas previstas na ata/contrato e demais cominações legais.

O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a FORNECEDORA/CONTRATADA as seguintes penalidades:

Advertência por escrito;

Multa de mora, quando da inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução da ata/contrato, que será aplicada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I. 20% (Vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação;

II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço/fornecimento não realizado;

III. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 15º (décimo quinto), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, até o 30º (trigésimo);

IV. 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, desde que não configurado a inexecução total.

Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a licitante ressarcir à Administração pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

As multas previstas nesta seção não eximem a FORNECEDORA/CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante. Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. A FORNECEDORA/CONTRATADA poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão da ata/contrato caso a qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à FORNECEDORA/CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a

gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 As obrigações da contratada constam na cláusula 11 do termo de referência (Anexo I).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 As obrigações da contratante constam na cláusula 12 do termo de referência (Anexo I).

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 06 de Outubro de 2021.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Secretária: HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS

RG 15052567 SSP/MT / CPF 994.362.131-15

FORNECEDORA:

Empresa: OLMI INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 00.789.321/0001-17

Representante: ANDREY RICARDO IORIS

CPF: 907.910.101-04/RG:1210787-5 SJ/MT

TESTEMUNHAS:

01) _____ 02) _____

RG Nº. / CPF Nº. RG Nº. / CPF Nº.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 037/2021/PMC

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2021/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039.819/2021

Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD, neste ato representado por seu Secretário(a) Sra. HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. 15052567 SSP/MT e do CPF nº. 994.362.131-15, denominado simplesmente CONTRATANTE e a Empresa LRF SERVIÇOS E COMÉRCIO EM INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 35.053.508/0001-32, com sede na Rua Boaventura Costa, 300, Barreiro, Belo Horizonte/MG, Tel.: (31)98808-5785, E-mail: rodrigocarisio@hotmail.com, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. RODRIGO CARISIO FERNANDES, portador do CPF/MF nº. 942.723.796-15, doravante denominada FORNECEDORA, considerando o resultado da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 029/2021/PMC do Processo Administrativo 39.819/2021 RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do VALOR UNITÁRIO, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de informática, sob demanda, para atender as necessidades junto à rede de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (CRAS, CREAS, CC's, Casa dos Conselhos, Conselhos Tutelares, Casas de Abrigamento, Programa SIMININA) e Sede



da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
21	TECLADO TC 193	100	MULTILASER	R\$ 60,97	R\$ 6.097,00

Valor Total: R\$ 6.097,00 (Seis mil e noventa e sete reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE

2.1. A validade da Ata será de 12 meses, contados de 06/10/2021 a 06/10/2022.

2.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. Por razão de interesse público; ou

3.8.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. A Contratada deverá executar o objeto conforme Item 09, 10 e 20 D Termo de Referência (Anexo I do Edital de Licitação).

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES PENALIDADES

Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar a Ata e Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração da ata e contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata e contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízos das multas previstas na ata/contrato e demais cominações legais.

O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a FORNECEDORA/CONTRATADA as seguintes penalidades:

Advertência por escrito;

Multa de mora, quando da inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução da ata/contrato, que será aplicada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I. 20% (Vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação;

II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço/fornecimento não realizado;

III. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 15º (décimo

quinto), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, até o 30º (trigésimo);

IV. 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, desde que não configurado a inexecução total.

Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a licitante ressarcir à Administração pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

As multas previstas nesta seção não eximem a FORNECEDORA/CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante. Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. A FORNECEDORA/CONTRATADA poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão da ata/contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à FORNECEDORA/CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 As obrigações da contratada constam na cláusula 11 do termo de referência (Anexo I).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 As obrigações da contratante constam na cláusula 12 do termo de referência (Anexo I).

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 06 de Outubro de 2021.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Secretária: HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS

RG 15052567 SSP/MT / CPF 994.362.131-15

FORNECEDORA:

Empresa: LRF SERVIÇOS E COMÉRCIO EM INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 35.053.508/0001-32

Representante: RODRIGO CARISIO FERNANDES

CPF: 942.723.796-15

TESTEMUNHAS:

01) _____ 02) _____

RG Nº. / CPF Nº. RG Nº. / CPF Nº.



Comissão Permanente de Licitações

Homologação de Resultado

AVISO DE RESULTADO FINAL, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2021/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82.518/2021/PMC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMGE, neste ato representado pela sua PREGOEIRA, vem a público divulgar o **RESULTADO FINAL** do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2021/PMC**, tendo como objeto **“REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, SOB DEMANDA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO EM SAÚDE BUCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ/MT.”**

{}

{}

Neste ato, também, a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, no uso de suas atribuições ADJUDICA E HOMOLOGA a adjudicação, nos termos do artigo 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, conforme se apresenta abaixo:

ITEM	CÓD. TCE	EMPRESA	DESCRIÇÃO	UNID.	QUAT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
9	00036232	M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - CNPJ: 32.593.430/0001- 50	U L T R A S S O M O D O N T O L Ó G I C O ultrassom odontológico - sistema piezoelétrico com frequência de 28000hz - jato de bicarbonato integrado - modo operação digita l- sistema de irrigação i n d e p e n d e n t e ; reservatório de bicarbonato de sódio transparente, bomba peristáltica; 2 filtros de ar; canela/ transdutor do ultrassom autoclavável com capas removíveis, 3 pontas e 2 duas chaves para caneta; pontas diamantadas acionado por tecla i n d e p e n d e n t e ; sistema de 4 memórias para irrigação e potência do ultrassom.	UNID	15	ORTUS / BIOSCALER	R\$ 1.546,65	R\$ 23.199,75

Cuiabá, 20 de dezembro de 2021.

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

Suelen Danielen Aliend

Secretária Municipal de Saúde - Interina

AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 055/2021/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078.509/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SADHPD, neste ato representada pela Pregoeira designada pela Portaria SMGE nº 231/2021, vem a público divulgar o **RESULTADO** e a **ADJUDICAÇÃO** referente ao Pregão Eletrônico/ SRP nº 055/2021/PMC, tendo como objeto **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE CARIMBOS, CONFEÇÕES DE CHAVES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E AJUSTES DESTES MATERIAIS, SOB DEMANDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES JUNTO À REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (CRAS, CREAS, CCI’s, CASA DOS CONSELHOS, CONSELHOS TUTELARES, CASAS DE ABRIGAMENTO, PROGRAMA SIMININA) E SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.**

{}

{}

Neste ato, também, a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, no uso de suas atribuições HOMOLOGA a adjudicação, nos termos do artigo 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, conforme se apresenta abaixo:

EMPRESA: DOMINGOS SAVIO QUEIROZ PORTO ME - CNPJ:24.721.508/0001-47						
LOTE I- CARIMBOS						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
01	Carimbo automático, acrílico, resina, retrátil com mola. Medindo 38mmx14mm, parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero	UND	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00	
02	Carimbo automático, acrílico, resina, retrátil com mola, medindo 47mmx18mm, parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero	UND	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00	
03	Carimbo automático, acrílico, retrátil com mola, medindo 76mmx37mm, parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero.	UND	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00	
04	Carimbo automático, acrílico, resina, com mola, medindo 23mm x 59mm, parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero.	UND	50	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00	
05	Carimbo automático, acrílico, resina com mola, medindo 20mmx20mm, parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero.	UND	100	R\$ 32,00	R\$ 3.200,00	

06	Carimbo - tipo numerador, paginador, automatico, com 7 digitos	UND	6	R\$ 250,00	R\$ 1.500,00
07	Refil para carimbo automático 38mm x 14mm	UND	20	R\$ 15,00	R\$ 300,00
08	Refil para carimbo automático 59mm x 23mm	UND	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00
09	Refil para carimbo automático 20mm x 20mm	UND	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00
10	Refil para carimbo automático 76mmx37mm,	UND	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
11	Refil para carimbo automático 47mmx18mm	UND	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
12	Troca de almofada de carimbo automatico	UND	20	R\$ 15,00	R\$ 300,00
TOTAL R\$ 17.300,00					

EMPRESA: DOMINGOS SAVIO QUEIROZ PORTO ME - CNPJ:24.721.508/0001-47					
LOTE II- CHAVES					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Cópia de chave yale	UND	350	R\$ 20,00	R\$ 7.000,00
02	Cópia de chave yale gorge	UND	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
03	Cópia de chave tetra	UND	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
04	Confeção de chaves pelo segredo da fechadura de porta	UND	100	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
05	Confeção de chaves pelo segredo de gaveta armário de mesa.	UND	50	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
06	Confeção de chaves pelo segredo de fechadura tetra	UND	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
TOTAL R\$ 21.000,00					

EMPRESA: DOMINGOS SAVIO QUEIROZ PORTO ME - CNPJ:24.721.508/0001-47					
LOTE III- FECHADURAS, MIOLos, PUXADORES, SUPORTES E ROLDANA -					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Abertura de fechadura de porta de madeira ou metal	UND	50	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00
02	Abertura de veiculo nacional/importado	UND	20	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
03	Conserto de fechadura	UND	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
04	Instalação de fechadura de botão	UND	20	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00
05	Instalação de fechadura de divisória	UND	20	R\$ 180,00	R\$ 3.600,00
06	Instalação de fechadura de gaveta, armário, arquivo de mesa.	UND	20	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00
07	Instalação de fechadura eletrônica com receptora	UND	20	R\$ 750,00	R\$ 15.000,00
08	Instalação de fechadura para vidro temperado tipo "Blindex"	UND	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
09	Instalação de fechadura simples em porta	UND	200	R\$ 170,00	R\$ 34.000,00
10	Instalação de fechadura tetra	UND	50	R\$ 180,00	R\$ 9.000,00
11	Instalação de ferrolho	UND	100	R\$ 55,00	R\$ 5.500,00
12	Instalação de maçaneta	UND	200	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00
13	Instalação de miolo em fechadura	UND	100	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00
14	Instalação de mola hidráulica aérea	UND	200	R\$ 350,00	R\$ 70.000,00
15	Instalação de olho mágico	UND	20	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00
16	Instalação de puxadores	UND	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
17	Instalação de suporte para mola aérea em porta de vidro temperado tipo "Blindex"	UND	50	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
18	Regulagem de porta de Vidro temperado tipo "Blindex"	UND	50	R\$ 120,00	R\$ 6.000,00
19	Troca de segredo de fechaduras	UND	100	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
20	Unificações de segredo de fechadura e cadeados	UND	20	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
21	Instalação de Fechadura do Tipo Eletroimã	UND	10	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00
22	Instalação de campanha sem fio, confeccionada em material termoplastico com pinos de metal	UND	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
23	Instalação de roldana - de ferro, do tipo -u, com diametro de aprox. 3", para ser utilizada para portao.	UND	50	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
TOTAL R\$ 216.700,00					

Cuiabá, 20 de dezembro de 2021.

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

Hellen Janayna Ferreira de Jesus

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência



Coordenadoria de Contratos e Aditivos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 385/2021

Originário do Pregão Presencial/Registro de Preços Nº. 001/2021 / Prefeitura Municipal De Santo Antonio De Leverger/MT - **ADESÃO Nº 130/2021** e Processo Administrativo nº 096.779/2021. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil - SODPC, neste ato representado por seu Secretário, Senhor Leovaldo Emanuel Salles Da Silva. **CONTRATADA:** A empresa **INTERLAGOS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.530.396/0001-52, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor Anderson Da Silva Fonseca, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas. **OBJETO:** 1.1 Contratação de Empresa Especializada em Locação de Veículos, tipo camionetes, para atender a Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil - SODPC". **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 32.101; Programa Ação: 2002/2426/2415; Natureza de Despesa: 33.90.39; Fonte: 100.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 925.920,00 (novecentos e vinte e cinco mil e novecentos e vinte reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021/PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER/MT**, realizado com fundamento na Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores. Cuiabá/MT, 03/12/2021.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 518/2018

PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, neste ato representado por seu secretário, Senhor Juarez Silveira Samaniego, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LAVORO COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS EM MÃO DE OBRA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF nº. 12.029.446/0001-28, neste ato representada por sua Representante Legal Senhora Maria Luisa Nunes Da Cunha, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente 5º **Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente 5º **Termo Aditivo** consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais **12 meses**, passando a vigor a partir de **20 de Dezembro de 2021 a 20 de Dezembro de 2022**.

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 106.540/2021**, vinculado ao **Contrato nº 518/2018**, proveniente da **Ata de Registro de Preços nº 026/2018 Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 028/2018/Secretaria Municipal de Gestão - SMGE**, que tem por objeto a "Contratação de empresa especializada no fornecimento de mão-de-obra para execução do serviço de recepcionista para atender a demanda da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB" com respaldo no **Parecer Jurídico nº 866/PCP/PGM/2021**, e amparado legalmente no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 399/2020

PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, neste ato representado por sua Secretária, Senhora Hellen Janayna Ferreira de Jesus, denominado **LOCATÁRIO** e do outro lado, a empresa **ALINE MARCHETTI SILVA MATOS**, inscrita no RG 34180323 SSP/SP, CPF: 407.786.458-51, doravante denominada **LOCADOR**, tem entre si justo e avençado o presente 1º **Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1 O objeto presente 1º **Termo Aditivo** consiste na prorrogação de prazo do contrato por mais **12 (doze) meses**, com vigência a partir de **22 de outubro de 2021 a 22 de outubro de 2022**.

1.2. Reajuste do valor do aluguel tomando por base o IGPM acumulado no período de aproximadamente **20%**, passando o valor mensal de **R\$ 3.000,00** (três mil reais) para **R\$ 3.600,00** (três mil e seiscentos reais), perfazendo a quantia anual de **R\$ 43.200,00** (quarenta e três mil e duzentos reais).

1.3 Inserção de dados da equipe de fiscalização:

Gestor do Contrato	Odailson Arruda de Alcântara, Matrícula nº 4899952; RG: 218.324-80 SSP/MT; CPF: 036.721.291-94; Cargo: Oficial Administrativo; e-mail: da.assistencia@cuiaba.mt.gov.br.
Fiscal do Contrato	Aparecida Maria Ferreira, Matrícula: 4900299; RG: 1870939-7 SSP/MT; CPF: 023.681.731-02; Cargo: Oficial Administrativo; e-mail: da.assistencia@cuiaba.mt.gov.br.
Suplente do Fiscal	Vanessa Cristina da Costa Arruda, Função: Profissional de Nível Superior/Adm, Matrícula: 4899866, RG: 17618088 SSP/MT, CPF: 028.779.851-80; e-mail: da.assistencia@cuiaba.mt.gov.br.

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 095.008/2021**, vinculado ao **Contrato 399/2020**, proveniente da **Dispensa de Licitação nº 98/2020**, que tem por objeto a "Locação do imóvel situado à Av. Parecis Nº 168 – Bairro: Planalto – Cuiabá / MT, para instalação do 6º Conselho

Tutelar do Planalto", com respaldo no **Parecer Jurídico nº 703/PCP/PGM/2021** e amparado legalmente na Cláusula quinta do Contrato e no artigo 57, §1º e 65, §8º ambos da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 135/2021

PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, neste ato representada pela sua Secretária Interina, Senhora Suelen Danieli Aliend, doravante denominado **CONTRATANTE** do outro lado, a empresa **POSTO LEBLON LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 97.550.180/0001-17, neste ato representada pelo seu Representante Legal Senhor Afonso Gleidson Teixeira, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente 1º **Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente 1º **Termo Aditivo** consiste no acréscimo de aproximadamente **25%**, perfazendo a quantia de **R\$ 206.849,44** (duzentos e seis mil, oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), conforme planilha abaixo:

Alterações Contrato 135/2021	do nº	Valor do Contrato/Aditivo (contratual e novos serviços)	Porcentagem do Aditivo e relação ao contrato
Valor do Contrato		R\$ 827.397,78	
1º Termo Aditivo		R\$ 206.849,44	25%
Total valor global passará para		R\$ 1.034.247,22	

1.2. Com o acréscimo o valor total do contrato passará de **R\$ 827.397,78** (oitocentos e vinte e sete mil, trezentos e noventa e sete reais e setenta e oito centavos) para **R\$ 1.034.247,22** (um milhão, trinta e quatro mil, duzentos e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos).

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 098.382/2021**, vinculado ao **Contrato nº 135/2021** e **Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 005/2021/PMC**, que tem por objeto a "Fornecimento de Combustível (Gasolina Comum, Etanol, Diesel Comum, Diesel S- 10), através de sua rede de postos credenciados com atuação em Cuiabá, para os veículos, máquinas e equipamentos próprios ou locados de uso exclusivo pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, conforme especificações e condições constantes neste Contrato".com respaldo no **Parecer Jurídico nº 823/PCP/PGM/2021** e amparado legalmente no artigo 65, §1º da Lei 8.666/93.

Secretaria Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO N.º 49/2021/CMS, de 16 de Novembro de 2021.

O **Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá** em Reunião Ordinária, (realizada por vídeo conferência através do Aplicativo Google Meet) do dia 16 de Novembro de 2021, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 094/2003;

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde Nº 454, de 20 de Março de 2020 que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 407, de 16 de Março de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19) a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e das outras providências";

CONSIDERANDO o Decreto do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso nº 419, de 20 de Março de 2020, que "Dispõe sobre as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do CORONAVÍRUS (COVID 2019)";

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 7.839, de 16 de Março de 2020, que "Dispõe sobre a Adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Cuiabá, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo CORONAVÍRUS (COVID-19), institui o Comitê de enfrentamento ao Novo CORONAVÍRUS, e das outras providências;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 4º, do Decreto Municipal nº 7.839, de 16 de Março de 2020, onde para atender o disposto neste Decreto, o Município de Cuiabá resolve: I - suspender eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do poder público com público superior a 100 (cem) pessoas em local aberto e superior a 50 (cinquenta) pessoas em local fechado;

CONSIDERANDO a Resolução "Ad Referendum" N.º 03/2020/CMS, de 20 de Março de 2020, que aprovou a Prorrogação em até 180 dias do mandato dos Conselheiros Municipais de Saúde de Cuiabá, Biênio 2018-2020 a partir de 15.05.2020;

CONSIDERANDO a Resolução "Ad Referendum" N.º 08/2020/CMS, de 16 de Novembro de 2020, que aprovou a Prorrogação em até 180 dias do mandato dos Conselheiros Municipais de Saúde de Cuiabá, Biênio 2018-2020 a partir de 15/11/2020;



CONSIDERANDO a Resolução “Ad Referendum” N.º 09/2021/CMS, de 15 de maio de 2021, que aprovou a Prorrogação em até 180 dias do mandato dos Conselheiros Municipais de Saúde de Cuiabá, Biênio 2018-2020 a partir de 16/05/2021;

CONSIDERANDO que para o Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá deflagrar o seu Processo Eleitoral para composição dos Segmentos de Usuários e Trabalhadores na Área de Saúde, Biênio 2020-2022, de acordo com a Lei Complementar N.º 094/2003, de 04 de julho de 2003, faz-se necessário as tramitações legais e ampla participação (Constituição de Comissão Eleitoral, Aprovação e Publicação de Edital e Regimento Eleitoral, Garantia de período de inscrição e posterior eleição);

CONSIDERANDO que o mandato dos atuais Conselheiros Municipais de Saúde de Cuiabá foi prorrogado até 16/11/2021, fazendo-se necessário nova prorrogação do mandato dos Conselheiros Municipais de Saúde de Cuiabá, Biênio 2018-2020;

CONSIDERANDO a Resolução N.º. 654, do Conselho Nacional de Saúde, de 01 de abril de 2021, onde dispõe sobre as regras referentes à prorrogação de mandatos no âmbito dos Conselhos de Saúde e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Parecer 0052/PGM/PAAL/2021, Processo N.º. 00.094.633/2020, o qual opina **FAVORÁVEL** a prorrogação do Mandato dos Conselheiros Municipais de Saúde de Cuiabá até que se reestabeleça os procedimentos relativos ao funcionamento normal dos órgãos públicos.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a Prorrogação em até 180 dias do mandato dos Conselheiros Municipais de Saúde de Cuiabá, Biênio 2018-2020 a partir de 16.11.2021.

Parágrafo Único: O prazo estabelecido nesta resolução poderá ser prorrogado por igual período, caso persista a situação de emergência;

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Suelen Danielen Aliend

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

RESOLUÇÃO N.º 50/2021/CMS, de 16 de Novembro de 2021.

O **Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá** em Reunião Extraordinária, (realizada por vídeo conferência através do Aplicativo Google Meet), do dia 16 de Novembro de 2021, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar N.º 094/2003;

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir a Comissão Eleitoral para Eleição de Composição dos Segmentos de Usuário e Trabalhador na Área de Saúde do Conselho Municipal de Saúde/Cuiabá-MT - Biênio 2022-2024, com os seguintes conselheiros:

Claudinei Vailant;

Julio Cesar de Souza Garcia;

Larissa Cristina de Melo Bruno;

Leila Maria Boabaid Levi;

Ligia Cristiane Arfeli;

Marilene da Silva Pinheiro;

Wilson Aparecido de Carvalho Cutas.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Suelen Danielen Aliend

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

RESOLUÇÃO N.º 51/2021/CMS, de 16 de Novembro de 2021.

O **Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá** em Reunião Extraordinária, (realizada por vídeo conferência através do Aplicativo Google Meet) do dia 16 de Novembro de 2021, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar N.º 094/2003;

CONSIDERANDO a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a Composição do **Conselho Gestor da Clínica da Família do CPA I**, conforme abaixo descrito;

SEGMENTO DO USUÁRIO

Titulares	Suplentes
1. Gonçalves Ferreira de Arruda	1.
2. Izilda Glória Silva Santos	2.

3. Argemiro M. da Costa	3. Luciano de Campos
4. Elizabeth Soares Andrade Pinheiro	4. Eva Auxiliadora Bomfim Campos
5. Maria Idalina de Queiroz	5. Hélio Leite de Moura
6. Raimundo Alves de Figueiredo	6. Eliezer de Oliveira Carvalho
7. Eliane Ferreira de Azevedo	7. Graciete Bonfim
8. Regina dos Santos Costa Ferraz	8. Eliete Rodrigues

SEGMENTO TRABALHADOR

Titulares	Suplentes
1. Christianne de Azevedo F. Reiners	1. Narjara Rosy Arruda Arruda.
2. Juliane Souza Botelho de Paula	2. Rejane Cristina da Cruz Nascimento
3. Leticia Tatiane Gomes Silva Ferro	3. Yasmim Padilha Luz
4. Jane Adriana da Costa	4. Vanubia Silva

SEGMENTO GOVERNO

Titulares	Suplentes
1. Altina Azevedo Albres	1.
2. Alair Inez A. Conceição	2.
3. Fabiane Aparecida S. Pereira	3.
4. Dalva Maria Tenório	4. Gilson Guimarães de Souza

Eleito em: 14/10/2021.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Suelen Danielen Aliend

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

RESOLUÇÃO N.º 52/2021/CMS, de 16 de Novembro de 2021.

O **Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá** em Reunião Extraordinária, (realizada por vídeo conferência através do Aplicativo Google Meet) do dia 16 de Novembro de 2021, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar N.º 094/2003;

CONSIDERANDO a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a Composição do **Conselho Gestor do PSF Ouro Fino/ PSF Nova Conquista**, conforme abaixo descrito;

SEGMENTO DO USUÁRIO

Titulares	Suplentes
1. Amauri Pereira de Almeida	1. Sueli Rodrigues de Souza
2. Luciana Verginia Machado Cordeiro	2. Derly Nobal

SEGMENTO TRABALHADOR

Titular	Suplente
1. Waldecino Santos da Cruz	1. Dilma Gomes Marques

SEGMENTO GOVERNO

Titular	Suplente
1. Duceneia Tomas de Aquino	1. Kleber Fonseca de Souza

Eleito em: 22/10/2021.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Suelen Danielen Aliend

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT



RESOLUÇÃO N.º 53/2021/CMS, de 16 de Novembro de 2021.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá em Reunião Extraordinária, (realizada por vídeo conferência através do Aplicativo Google Meet) do dia 16 de Novembro de 2021, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 094/2003;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a Composição do Conselho Gestor do Centro de Saúde Alvorada, conforme abaixo descrito;

SEGMENTO DO USUÁRIO

Titulares	Suplentes
1. Azenilde de Jesus Araújo	1. Aritina Siqueira
2. Maria D Ajuda S. Walles	2. Maria Nilza J. Senas
3. Francisco Sérgio de Almeida	3. Maria Lucília Perez de Pontes
4. Fatima R. Sampaio	4. Lucia Maria Pereira da Silva

SEGMENTO TRABALHADOR

Titulares	Suplentes
1. Marildes Silva da Guia Nunes	1. Alda Mara Plácida
2. Lucilene Bomfim	2. Isabel Cristina de Arruda

SEGMENTO GOVERNO

Titulares	Suplentes
1. Luciana Fonseca da Victoria	
2. Cleidiomar Monteiro da Silva	

Eleito em: 26/10/2021.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Suelen Danielen Aliend

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

RESOLUÇÃO N.º 54/2021/CMS, de 16 de Novembro de 2021

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá em Reunião Extraordinária, (realizada por vídeo conferência através do Aplicativo Google Meet) do dia 16 de Novembro de 2021, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 094/2003;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a Resolução “Ad Referendum” Nº. 14/2021/CMS, 24 de Setembro de 2021, que aprovou o Remanejamento/repactuação de recursos financeiros da Assistência de Alta Complexidade, referente aos serviços ambulatoriais de Densitometria Óssea, Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética da gestão estadual para a gestão municipal de Cuiabá, situado na região de saúde da Baixada Cuiabana do Estado de Mato Grosso, no valor total anual de R\$ 2.056.537,70 (dois milhões, cinquenta e seis mil, quinhentos e trinta e sete reais e setenta centavos), conforme quadros descritivos, Anexos I ao III, parte integrante desta Resolução: Anexo I- Densitometria Óssea; Anexo II- Tomografia Computadorizada; e Anexo III- Ressonância Magnética, com as ressalvas contidas no Parecer 017/2021 da Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde, datado de 19/10/2021, parte integrante desta resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Suelen Danielen Aliend

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ

Cuiabá-MT, 19 de Outubro de 2021.

Ao

PLENÁRIO DO CMS

Parecer 017/2021 da Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, referente à análise da Resolução “Ad Referendum” Nº. 14/2021/CMS, de 24 de Setembro de 2021, que aprovou o Remanejamento/repactuação de recursos financeiros da Assistência de Alta Complexidade, referente aos serviços ambulatoriais de Densitometria Óssea, Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética da gestão estadual para a gestão municipal de Cuiabá, situado na região de saúde da Baixada Cuiabana do Estado de Mato Grosso, para atender regiões de saúde do estado de Mato Grosso, no valor total anual de R\$ 2.056.537,70 (dois milhões, cinquenta e seis mil, quinhentos e trinta e sete reais e setenta centavos), conforme quadros descritivos, Anexos I ao III, parte integrante da Resolução: Anexo I- Densitometria Óssea; Anexo II- Tomografia Computadorizada; e Anexo III- Ressonância Magnética;

CONSIDERANDO reunião da Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá realizadas em 19/10/2021 com a finalidade de analisar a Resolução “Ad Referendum” Nº. 14/2021/CMS, 24 de Setembro de 2021, que aprovou o Remanejamento/repactuação de recursos financeiros da Assistência de Alta Complexidade, referente aos serviços ambulatoriais de Densitometria Óssea, Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética da gestão estadual para a gestão municipal de Cuiabá, situado na região de saúde da Baixada Cuiabana do Estado de Mato Grosso, para atender regiões de saúde do estado de Mato Grosso, no valor total anual de R\$ 2.056.537,70 (dois milhões, cinquenta e seis mil, quinhentos e trinta e sete reais e setenta centavos), conforme quadros descritivos, Anexos I ao III, parte integrante da Resolução: Anexo I- Densitometria Óssea; Anexo II- Tomografia Computadorizada; e Anexo III- Ressonância Magnética;

CONSIDERANDO que participaram da referida reunião os (as) conselheiros (as): Sra. Daniella da Costa Amaral, Sr. Julio César de Souza Garcia, Sra. Leila Maria Boabaid Levi e Claudinei Vailant Conselheiro, a Secretaria Executiva do CMS-Cbá Sra. Janaina Penha Vitor da Silva, bem como o Técnico da Secretária Adjunta de Planejamento e Operações Sr. Ricardo Venero.

Após análise das documentações apresentadas a Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, faz a seguinte recomendação:

- Que seja condicionado que o Remanejamento será para atender essa nova repactuação, onde o Município de Cuiabá será gestor e executor dos novos serviços, condicionado a fila zero a partir do recebimento do Recurso Financeiro, não atendendo as demandas reprimidas.

Desta forma, após análise da Resolução “Ad Referendum” N.º 14/2021/CMS, de 24 de Setembro de 2021, a Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá é de PARECER FAVORAVEL, à Homologação da Resolução “Ad Referendum” Nº. 14/2021/CMS, de 24 de Setembro de 2021, que aprovou o Remanejamento/repactuação de recursos financeiros da Assistência de Alta Complexidade, referente aos serviços ambulatoriais de Densitometria Óssea, Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética da gestão estadual para a gestão municipal de Cuiabá, situado na região de saúde da Baixada Cuiabana do Estado de Mato Grosso, para atender regiões de saúde do estado de Mato Grosso, no valor total anual de R\$ 2.056.537,70 (dois milhões, cinquenta e seis mil, quinhentos e trinta e sete reais e setenta centavos), conforme quadros descritivos, Anexos I ao III, parte integrante da Resolução: Anexo I- Densitometria Óssea; Anexo II- Tomografia Computadorizada; e Anexo III- Ressonância Magnética, acrescida da ressalva acima mencionada.

COMISSÃO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DO CMS-CUIABÁ:

Claudinei Vailant Conselheiro	Julio César de Souza Garcia Conselheiro
Daniella da Costa Amaral Conselheira	Leila Maria Boabaid de Levi Conselheira

RESOLUÇÃO N.º 55/2021/CMS, de 16 de Novembro de 2021.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá em Reunião Extraordinária, (realizada por vídeo conferência através do Aplicativo Google Meet), do dia 16 de Novembro de 2021, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 094/2003;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Retificação da Resolução Nº 15/2021/CMS, datada de 15 de Abril de 2021 que altera o quantitativo de procedimentos e o valor total previsto do Projeto de Cirurgias Eletivas do Hospital de Câncer de Mato Grosso para R\$ 1.695.205,65 (Um milhão, seiscentos e noventa e cinco mil e duzentos e cinco reais e sessenta e cinco



centavos);

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Suelen Danielen Aliend

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

RESOLUÇÃO N.º 56/2021/CMS, de 16 de Novembro de 2021

O **Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá** em Reunião Extraordinária, (realizada por vídeo conferência através do Aplicativo Google Meet) do dia 16 de Novembro de 2021, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 094/2003;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **Projeto de Implantação S.E.S.M.T./SMS** – Serviço Especializado de Segurança em Medicina do Trabalho em Cuiabá-MT, com as ressalvas contidas no Parecer 008/2021 da Comissão de Modelo Assistencial do Conselho Municipal de Saúde, datado de 26/10/2021, parte integrante desta resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Suelen Danielen Aliend

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ

Cuiabá-MT, 26 de Outubro de 2021.

Ao

PLENÁRIO DO CMS

Parecer 008/2021 da Comissão de Modelo Assistencial do Conselho Municipal de Saúde, referente à análise do **Projeto de Implantação S.E.S.M.T./SMS – Serviço Especializado de Segurança e em Medicina do Trabalho em Cuiabá-MT**.

CONSIDERANDO reunião da Comissão de Modelo Assistencial do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, realizada no dia 26 de Outubro de 2021, com a finalidade de analisar o Projeto de Implantação S.E.S.M.T./SMS – Serviço Especializado de Segurança e em Medicina do Trabalho em Cuiabá-MT;

CONSIDERANDO que estiveram na respectiva reunião os (as) conselheiros (as): **Sra. Leila Maria Boabaid Levi, Sr. Claudinei Vailant, Sra. Larissa Cristina de Melo Bruno e Sr. Wilson Aparecido de Carvalho Cutas, e a Secretária Executiva Srª Janaina Penha Vitor da Silva**, bem como o Técnico de Atenção Primária **Sr. Gelso Santin Schneider**.

Desta forma, após análise do Projeto de Implantação S.E.S.M.T./SMS – Serviço Especializado de Segurança e em Medicina do Trabalho em Cuiabá-MT, a Comissão de Modelo Assistencial do CMS-Cuiabá fez as seguintes recomendações:

- **Página 11, alínea j:** especificar o método de arquivamento, sugestão “físico”;

- **Página 11, alínea l:** acrescentar as Normas Regulamentadora –NR32;

- **Página 12, item 4. Estrutura e Recursos Humanos, parágrafo 2º:** Corrigir a sigla de Equipamento de Proteção Individual – EPI;

- **Página 13, item 4. Estrutura e Recursos Humanos, Equipe Multiprofissional Assistencial – SEDE SMS:** sugerir uma futura ampliação da equipe multiprofissional / assistencial – SEDE/SMS, ofertando os serviços odontológicos;

- Assegurar na Lei da Estrutura de Cargos da SMS/CBÁ, o cargo de Coordenador do S.E.S.M.T – Serviço Especializado de Segurança e em Medicina do Trabalho em Cuiabá-MT.

Diante do acima exposto, a Comissão de Modelo Assistencial do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá é de **PARECER FAVORÁVEL**, à Aprovação do Projeto de Implantação S.E.S.M.T./SMS – Serviço Especializado de Segurança e em Medicina do Trabalho em Cuiabá-MT, **acrescida das ressalvas acima especificadas**.

COMISSÃO DE MODELO ASSISTENCIAL DO CMS-CUIABÁ:

Claudinei Vailant Conselheiro	Leila Maria Boabaid Levi Conselheira
---	--

Larissa Cristina de Melo Bruno Wilson Aparecido de Carvalho Cutas

Conselheira Conselheiro

RESOLUÇÃO N.º 57/2021/CMS, de 16 de Novembro de 2021

O **Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá** em Reunião Extraordinária, (realizada por vídeo conferência através do Aplicativo Google Meet) do dia 16 de

Novembro de 2021, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 094/2003;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **Projeto do Programa Melhor em Casa SAD/EMAD/EMAP do Município de Cuiabá**, com as ressalvas contidas no Parecer 009/2021 da Comissão de Modelo Assistencial do Conselho Municipal de Saúde, datado de 03/11/2021, parte integrante desta resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Suelen Danielen Aliend

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ

Cuiabá-MT, 03 de Novembro de 2021.

Ao

PLENÁRIO DO CMS

Parecer 009/2021 da Comissão de Modelo Assistencial do Conselho Municipal de Saúde, referente à análise do **Projeto Melhor em Casa: Proposta de Implantação do Serviço de Atenção domiciliar – SAD no Município de Cuiabá – EMAD**.

CONSIDERANDO reunião da Comissão de Modelo Assistencial do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, realizada no dia 03 de Novembro de 2021, com a finalidade de analisar o Projeto Melhor em Casa: Proposta de Implantação do Serviço de Atenção domiciliar – SAD no Município de Cuiabá – EMAD;

CONSIDERANDO que estiveram na respectiva reunião os (as) conselheiros (as): **Sra. Leila Maria Boabaid Levi, Sr. Claudinei Vailant, Julio Cesar de Souza Garcia, Sr. Wilson Aparecido de Carvalho Cutas, e a Secretária Executiva Srª Janaina Penha Vitor da Silva**, bem como o Técnico de Atenção Primária **Sra. Joelma Marans dos Santos Toledo e a Sra. Keli Regina Almeida Antofante Milhorrana**.

Desta forma, após análise do Projeto Melhor em Casa: Proposta de Implantação do Serviço de Atenção domiciliar – SAD no Município de Cuiabá – EMAD, a Comissão de Modelo Assistencial do CMS-Cuiabá fez as seguintes recomendações:

- Que a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá-SMS faça a padronização dos insumos na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUNE para atendimento das demandas do Programa EMAD;

- Que a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá-SMS providencie sede para as Equipes EMAD'S;

- Que seja pactuada nas instâncias de colegiados CIR e CIB cofinanciamento para o Programa EMAD;

- Fixar a Equipe de profissionais no Programa EMAD;

- Que a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá – SMS garanta a Equipe Multiprofissional para o Programa EMAD, bem como amplie as habilitações das Equipes;

- Que a Comissão de Modelo Assistencial do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá –CMS busque junto a Comissão Permanente de Saúde do Tribunal de Justiça, estabelecimento de fluxos, acerca das judicialização do Programa EMAD, bem como busque apoio do TJ no processo de pactuação de cofinanciamento junto a Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso-SES/MT;

- Que as ações do EMAD estejam no Plano de Trabalho Anual – PTA da SMS-Cuiabá.

Diante do acima exposto, a Comissão de Modelo Assistencial do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá é de **PARECER FAVORÁVEL**, à Aprovação do Projeto Melhor em Casa: Proposta de Implantação do Serviço de Atenção domiciliar – SAD no Município de Cuiabá – EMAD, **acrescida das ressalvas acima especificadas**.

COMISSÃO DE MODELO ASSISTENCIAL DO CMS-CUIABÁ:

Claudinei Vailant Conselheiro	Leila Maria Boabaid Levi Conselheira
---	--

Julio Cesar de Souza Garcia Wilson Aparecido de Carvalho Cutas

Conselheiro Conselheiro

Portaria

PORTARIA Nº. 132/SMS/2021

Institui a Comissão Permanente de Acompanhamento da Contratualização da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT.



A Secretária Municipal de Saúde INTERINA de Cuiabá/MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos das disposições da Lei Complementar nº 225, de 29/12/2010 e do Artigo 19 da Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003;

CONSIDERANDO os Convênios de Assistência à Saúde, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Cuiabá e os Hospitais contratualizados, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme publicações realizadas no Diário Oficial de Contas de Mato Grosso/DOE/MT;

CONSIDERANDO a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que em seu Artigo 67, parágrafos 1º e 2º, Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017 “Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS”;

CONSIDERANDO a Constituição Estadual que em seu Artigo 218 versa sobre os serviços de saúde do Estado são de natureza pública, cabendo aos Poderes Públicos, Estadual e Municipal disporem, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita, preferencialmente, através de serviços públicos e, supletivamente, através de serviços de terceiros, contratados ou conveniados com estes;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o desenvolvimento e a execução dos Convênios de Assistência à Saúde, através de análise e avaliação dos resultados atingidos, para mensurar o desempenho médico-assistencial, o alcance de metas, firmado com os Hospitais contratualizados no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO a CI Nº 166/SCH/SMS/2021 e MVP 00.111.872/2021-1.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Permanente de Acompanhamento da Contratualização-CPAC da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá-SMS, para realizar o Monitoramento e Avaliação do cumprimento dos Contratos e/ou Convênios, celebrados entre a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá e os Hospitais contratualizados no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS.

Art. 2º - Os membros da Comissão deverão conhecer todas as legislações, portarias, normatizações, organização de Rede Assistencial, controle, execução, avaliação e regulação, bem como, demais assuntos que julgarem relevantes no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Acompanhamento a Contratualização - CPAC, deverá ser composta por representantes indicados pela Secretaria Estadual de Saúde/SES/MT - Poder Executivo, Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá - Poder Executivo, Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá e Unidade Hospitalar contratualizada.

Art. 4º - A Comissão Permanente de Acompanhamento a Contratualização – CPAC será administrada de acordo com as disposições de seu Regimento Interno, parte integrante deste instrumento.

Art. 5º - Os membros da Comissão Permanente de Acompanhamento da Contratualização, titulares e suplentes, serão indicados pelas respectivas instituições parceiras, conforme estabelece o Art. 3º deste instrumento, mediante documento oficial, cujos nomes devem constar nesta Portaria, devendo estes ser homologados pela Secretária Municipal de Saúde-SMS, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá e posteriormente publicado em até 30 (trinta) dias.

Art. 6º - Nomear a Comissão Permanente de Acompanhamento da Contratualização-CPAC, conforme abaixo relacionado:

I. Representantes do Poder Executivo - Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso/SES/MT

TITULAR: Claudia Regina Marques Vasconcelos Moreno

SUPLENTE: Érika de Cássia Maia Teixeira Vítório

OFÍCIO Nº 008/2021/SAS/SES/MT - Datado em: 04 de maio de 2021.

II. Representantes do Poder Executivo - Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/SMS

Coordenação da Comissão - Coordenadoria Técnica de Controle e Avaliação/SMS / Setor de Contratualização e Habilitação.

Titular: Daniela Delamônica Vendramini;

Suplente: Sabrina Cassiano Ost;

Coordenadoria Técnica de Regulação;

Titular: Chistileya Nathália Silva Nunes;

Suplente: Tamiris Cristina Sampaio Soares.

CI nº 050/CTCA/SMS/2020 – Datado de 16 de Fevereiro de 2020 e CI nº 030/Supervisão Administrativa/CTCA/SMS/2021 – Datado de 17 de novembro de 2021.

CI nº190/CTR/SMS – Datado em: 10 de novembro de 2021.

III. Representantes do Conselho Municipal de Saúde-Cuiabá

Titular: Daniella da Costa Amaral;

Suplente: Marilene da Silva Pinheiro;

Titular: Júlio Cesar de Souza Garcia;

Suplente: Leila Maria Boabaid Levi.

Ofício nº 068/2019/CMS – Datado em: 15 de abril de 2019.

IV. Representantes das Unidades Hospitalares Contratualizadas:

Hospital de Câncer de Mato Grosso – CNES: 2534444

Titular: Mara Rafaelle de Souza Meneses Rocha;

Suplente: Erika Priscila Santos de Almeida;

Titular: Aline Santos Queiroz;

Suplente: Diogo Leite Sampaio.

Ofício Nº 0036/Diretoria Técnica /HcanMT/2021 – Datado em: 19 de outubro de 2021.

Hospital Geral – CNES:2659107

Titular: Sandra Maria Lira Marques Generoso – Gerente Administrativa;

Suplente: Dr. Alexandre Maitelli – Diretor Técnico;

Titular: Sandra Maria dos Santos Costa – Gerente de Operações;

Suplente: Caroline Evangelista de Moura – Diretora Assistencial.

Ofício nº. 011/2019/DIR/HG – Datado em: 09 de janeiro de 2019.

Hospital Universitário Júlio Muller/HUJM/EBSERH – CNES: 2655411

Titular: Maria Amélia Bentas de Oliveira Borges;

Suplente: Priscila Caetano de Oliveira Souza;

Titular: Shirley Barbosa Ortiz Lima;

Suplente: Luciana Batista de Santana.

Ofício SEI - nº 222/2021/SUPER/HUJM-UFMT/EBSERH – Datado em: 14 de outubro de 2021.

Hospital Beneficente Santa Helena – CNES: 2311682

Titular: Zoraida Hanna Mady;

Suplente: Joany Paula Moreira Belo;

Titular: Carlos Alberto de Oliveira;

Suplente: Bianca Silva Meireles.

Memorando datado em: 09 de janeiro de 2019.

Empresa Cuiabana de Saúde Pública – Hospital Municipal de Cuiabá – CNES 9209252

Titular: Wellden do Carmo Paula;

Suplente: Ana Paula Pimenta Silvério Calhao;

Titular: Cezar Augusto Aquino Cotrim;

Suplente: DeniellenNelian de França Campos Gomes da Silveira.

Ofício nº 329/2021/DIRETORIAGERAL/ECPS – Datado em: 02 de dezembro de 2021.

Empresa Cuiabana de Saúde Pública – Hospital Municipal São Benedito – CNES 7349270

Titular: Marileide da Silva Stasiak

Suplente: Abgair Miranda Guimarães

Titular: DeniellenNelian de França Campos Gomes da Silveira

Suplente: Wellden do Carmo Paula

Ofício Nº 057/2021/DIRETORIAGERAL/ECSP – Datado em 08 de março de 2021.

Ofício Nº 011/COORDINADORIA/HMSB/ECSP/2021 – Datado em 05 de novembro de 2021.

Art. 7º - Incumbe à Comissão Permanente de Acompanhamento da Contratualização-CPAC da SMS/Cuiabá:

I – Avaliar o cumprimento das Metas Quali-Quantitativas e Físico/financeiras e atestar (Atas lavradas) conforme previsto no Documento Descritivo;

II - Acompanhar através do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, relatórios gerenciais dos Sistemas oficiais do DATASUS (SIA, SIHD e SISREG), Relatórios de Supervisão Técnica e a Capacidade instalada do hospital;

III - Recomendar a readequação das Metas pactuadas, os Recursos Financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias;

IV - Acompanhar os relatórios de desempenho do Contrato e/ou Convênio celebrado, atestando o cumprimento ou não do mesmo;

V - Requerer formalmente em caso de necessidade, documentos, certidões, informações a Unidade Contratualizada e a Secretaria Municipal de Saúde do município a qual o hospital é referência;

VI – Solicitar diligências e/ou auditorias aos órgãos de Controle Interno e Externo do Município e/ou Estado quando tiver indícios de irregularidades;

VII – Requisitar formalmente informações junto a outros setores ligados a Secretaria Municipal de Saúde para eventuais esclarecimentos e/ou sanar dúvidas relacionados ao contrato;

VIII – Realizar recomendações quando entender que o assunto lhe compete.

Art. 8º - A Comissão Permanente de Acompanhamento da Contratualização será acompanhada pelo Setor de Contratualização e Habilitação/SMS/CUIABÁ, sem direito a voto.

Parágrafo único - Compete ao Setor de Contratualização e Habilitação/SMS/CUIABÁ que irá dirigir a Reunião da Comissão: criar cronograma da reunião ordinária, convocar e coordenar as reuniões e acompanhar a execução das deliberações, e ao secretário: alimentar o instrumento de monitoramento, receber/reunir os relatórios que subsidiarão as avaliações mensais, lavrar as Atas das reuniões e realizar a leitura para após coletar as assinaturas dos membros, digitalizar todo o processo, enviar via e-mail



aos membros para validação, assim como fornecer cópias aos setores envolvidos da Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação/DCAR/SMS/CUIABÁ: Coordenadoria Técnica de Regulação/CTR/SMS; Sistema de Informações Ambulatoriais/SIA/SMS; Sistema de Informações Hospitalares/SIH/SMS; Supervisão Administrativa/SMS; Coordenadoria Técnica de Controle e Avaliação/CTCA/SMS; Cadastro Nacional Estabelecimentos de Saúde/CNES/SMS e ainda aos Membros da Comissão (Representante do Hospital contratualizado, Conselho Municipal de Saúde/CMS/SMS e Secretaria Estadual de Saúde/SES/MT) e após, arquivar toda a documentação em arquivo nuvem e físico, bem como a elaboração do Relatório Trimestral, encaminhar à Secretaria Adjunta de Planejamento e Operações/SAPO/SMS e ao Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá para análise e posterior encaminhamento à Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação/DCAR/SMS, para assim o envio ao Ministério da Saúde para acompanhamento do desempenho do Contrato e/ou Convênio celebrado;

Art. 9º - A Comissão deverá reunir-se, ordinariamente, com cada hospital uma vez ao mês, por convocação da Coordenadoria Técnica de Controle e Avaliação / Setor de Contratualização e Habilitação/SMS/CUIABÁ, que deverá ocorrer até o 3º (terceiro) dia útil após a disponibilização da base de dados do processamento das informações inerentes à produção ambulatorial e hospitalar pelo DATASUS e/ou programação de trabalho, posteriormente a reunião deverá ser realizada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a convocação. Entretanto, em caso da não disponibilização dos relatórios técnicos por parte dos setores envolvidos, sendo eles: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, Coordenadoria de Controle e avaliação Ambulatorial e Hospitalar, Supervisão Administrativa, Gerência de Urgência e Emergência/CRUE, Coordenadoria Técnica de Regulação, SISREG e Setor de Oncologia, esta ficará suspensa até a entrega dos mesmos.

§ 1º - A Comissão deverá lavrar Atas circunstanciadas sobre os assuntos discutidos e decisões deliberadas em todas as reuniões realizadas.

§ 2º - Os membros da Comissão, representantes dos Hospitais participarão exclusivamente da reunião de avaliação do respectivo Hospital e terão direito a voz e voto.

§ 3º - Será permitida a participação excedente de apenas 1 (um) técnico de cada instituição durante as reuniões, sem direito a voto, e devendo este solicitar autorização para se manifestar caso deseje realizar contribuições.

Art. 10º - A Comissão reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, ou ainda de acordo com as necessidades do processo de acompanhamento do Contrato ou Convênio, por convocação da Diretoria de Controle e Avaliação e Regulação/DCAR/SMS ou da Coordenadoria Técnica de Controle e Avaliação / Setor de Contratualização e Habilitação/SMS/CUIABÁ, ou da Secretária Municipal de Saúde de Cuiabá, ou por solicitação de qualquer um dos membros que compõem a Comissão, representando as instituições:

I. Representantes do Poder Executivo-Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso/SES/MT;

II. Representantes do Poder Executivo - Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/SMS;

III. Representantes do Conselho Municipal de Saúde-Cuiabá;

IV. Representantes das Unidades Hospitalares Contratualizadas:

a. Hospital de Câncer de Mato Grosso – CNES: 253444;

b. Hospital Geral – CNES: 2659107;

c. Hospital Universitário Júlio Muller/HUJM/EBSERH – CNES: 2655411;

d. Hospital Beneficente Santa Helena – CNES: 2311682;

e. Hospital Municipal de Cuiabá – CNES 9209252; e

f. Hospital Municipal São Benedito – CNES 7349270.

Art. 11º - A composição da Comissão será compatível com a vigência do Convênio Assistencial, no caso de alguma alteração, deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, homologada e publicada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12º - O relatório de acompanhamento do desempenho, objeto do item IV do artigo 6º, deverá conter, sem prejuízo de outras informações, dados sobre o percentual e resultado do cumprimento das metas Quali-Quantitativas contratualizadas no Documento Descritivo, bem como a síntese das atividades, ocorrências e outros aspectos relevantes da execução do referido Contrato e/ou Convênio.

Art. 13º - Os Hospitais e a Secretaria Municipal de Saúde-SMS, ficam obrigados a fornecer à Comissão Permanente de Acompanhamento da Contratualização-CPAC todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades, desde que não haja óbice na legislação vigente ou situações que impeçam o seu atendimento, hipótese em que a negativa deverá ser devidamente justificada.

Art. 14º - A Comissão após validar o cumprimento das metas Quali-Quantitativas dos hospitais, conforme previsto no Documento Descritivo, deverá encaminhar/disponibilizar cópia da Ata devidamente lavrada para fins de processo de pagamento da referida competência à Coordenadoria de Controle e Avaliação Ambulatorial e Hospitalar– SIA/SIH/SUS/SMS.

Art. 15º - A existência da Comissão Permanente de Acompanhamento da Contratualização não impede nem substitui as atividades próprias do Componente Municipal de Auditoria, e especialmente ao Sistema Nacional de Auditoria do SUS (SNA), dos grupos condutores das Redes de Atenção à Saúde, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 16º - As visitas e reuniões do monitoramento/acompanhamento da Comissão ocorrerão por Hospital, de forma individualizada, e serão subsidiadas com relatórios obtidos por meio de Sistemas de Informações Oficiais e visitas “in loco”.

Art. 17º - O mandato da Comissão será compatível com a vigência dos Contratos

e/ou Convênios, devendo qualquer alteração da sua composição ser homologada pela Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá e devidamente publicada no Gazeta Municipal.

Art. 18º - A comissão deverá avaliar o desempenho do cumprimento das metas a partir da assinatura do Contrato e/ou Convênio e respectivo Documento Descritivo.

Art. 19º - Os membros da Comissão não serão remunerados por esta atividade, sem prejuízo de suas funções.

Art. 20º - Poderá a Comissão convocar oficialmente membros do Grupo Condutor das Redes Temáticas de Atenção à Saúde ou outros para fins de esclarecimentos técnicos e legais.

Art. 21º - A Comissão no prazo de até 30 (trinta) dias terá que elaborar e aprovar seu Regimento Interno, que será homologado pela Secretária Municipal de Saúde - SMS.

Art. 22º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando a Portaria nº. 091/GAB/SMS/2018, de 08 de maio de 2019 e disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 2021.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde Interina de Cuiabá/MT

Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT

PORTARIA Nº. 133/SMS/2021

Aprova o Regimento Interno da Comissão Permanente de Acompanhamento da Contratualização - CPAC, dos Convênios e/ou Contratos de Assistência à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT.

A Secretária Municipal de Saúde INTERINA de Cuiabá/MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos das disposições da Lei Complementar nº 225, de 29/12/2010 e do Artigo 19 da Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e,

CONSIDERANDO os Convênios de Assistência à Saúde, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Cuiabá e os Hospitais contratualizados, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme publicações realizadas no Diário Oficial de Contas de Mato Grosso/DOE/MT;

CONSIDERANDO a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que em seu Artigo 67, parágrafos 1º e 2º, Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017, Anexo 2 do anexo XXIV - (Origem: PRT MS/GM 3410/2013), que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP);

CONSIDERANDO a Constituição Estadual que em seu Artigo 218 versa sobre os serviços de saúde do Estado são de natureza pública, cabendo aos Poderes Públicos, Estadual e Municipal disporem, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita, preferencialmente, através de serviços públicos e, supletivamente, através de serviços de terceiros, contratados ou conveniados com estes;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o desenvolvimento e a execução dos Convênios de Assistência à Saúde, através de análise e avaliação dos resultados atingidos, para mensurar o desempenho médico-assistencial, o alcance de metas, firmado com os Hospitais contratualizados no âmbito do SUS/Cuiabá;

CONSIDERANDO a CI Nº 166/SCH/SMS/2021 e MVP.00.111.872/2021-1.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da Comissão Permanente de Acompanhamento da Contratualização dos Convênios e/ou Contratos de Assistência à Saúde.

CAPÍTULO I

NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º - A Comissão Permanente de Acompanhamento da Contratualização-CPAC, da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, atendendo os incisos I, II e III, § 1º, do Artigo 32, Seção IV, Capítulo V da Portaria/MS Nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013 (Consolidado nº 2, de 28 de setembro de 2017), e Portaria/MS. Nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, que estabelece as Diretrizes para a Contratualização de Hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) e em cumprimento ao Art. 67 da Lei 8.666/1993 é responsável pelo Monitoramento e Acompanhamento das Ações e Serviços de Saúde Contratualizados, conforme Contratos e/ou Convênios firmados com os Hospitais no âmbito do SUS/Cuiabá.

Art. 3º - A Comissão será composta por 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes representantes indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, Conselho Municipal de Saúde, Unidade Hospitalar Contratualizada, e Secretaria Estadual de Saúde. Os representantes de cada hospital participarão da reunião de acompanhamento específica de seu contrato.

a) Os representantes da Secretaria Municipal de Saúde são: Coordenadoria Técnica de Controle e Avaliação e Coordenadoria Técnica de Regulação da Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação/DCAR/SMS;



- b) Superintendência de Atenção à Saúde/SES;
- c) Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá/CMS;
- d) Hospital Universitário Júlio Müller (HUJM);
- e) Hospital Geral (HG);
- f) Sociedade Beneficente Santa Helena;
- g) Hospital de Câncer de Mato Grosso;
- h) Hospital Municipal de Cuiabá;
- i) Hospital Municipal São Benedito.

Parágrafo Único – Os representantes indicados de cada ente acima designados irão compor a Comissão pelo período de vigência do Convênio e/ou Contrato, sendo nomeada por Portaria da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, específica para tanto.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS GERAIS E DOS ESPECÍFICOS

Art. 4º - O objetivo geral desta Comissão é acompanhar a execução dos Contratos e/ou Convênios celebrados entre a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá e os Hospitais contratualizados no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS.

Art. 5º - Nos objetivos específicos a Comissão monitorará a execução das ações e serviços de saúde pactuadas, devendo:

I - Avaliar e atestar o cumprimento das Metas Quali-Quantitativas e Físico/financeiras conforme previsto no Documento Descritivo de cada instrumento formal de contratualização, através das Atas lavradas nas reuniões ordinárias e/ou extraordinárias realizadas;

II - Acompanhar através dos relatórios gerenciais dos Sistemas oficiais do DATASUS (SIA, SIHD, CNES e SISREG), Relatórios de Supervisão Administrativa e demais áreas Técnicas;

III - Recomendar a readequação das Metas pactuadas, os Recursos Financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias;

IV – Dar ciência do Relatório Trimestral à Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação/DCAR/SMS, à Secretaria Adjunta de Planejamento e Operações/SAPO/SMS e ao Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá para análise e posterior encaminhamento ao Ministério da Saúde para acompanhamento do desempenho do Contrato e/ou Convênio celebrado;

V - Requerer formalmente em caso de necessidade, documentos, certidões, informações a Unidade Contratualizada e a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá;

VI – Solicitar diligências e/ou auditorias aos órgãos de Controle Interno e Externo do Município e/ou Estado quando tiver indícios de irregularidades;

VII – Requisitar formalmente informações junto a outros setores ligados à Secretaria Municipal de Saúde para eventuais esclarecimentos e/ou sanar dúvidas relacionadas ao contrato;

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 6º. À Comissão Permanente de Acompanhamento da Contratualização-CPAC, compete:

I - Zelar pelo bom e fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas no convênio e/ou contrato e pelas metas contidas no Documento Descritivo e demais documentos que integram o processo administrativo em que tramitou o contrato;

II - Participar das Reuniões Ordinárias e/ou Extraordinárias, sempre que convocados;

III – Validar o Cronograma Anual de Reuniões Ordinárias de Avaliação e Acompanhamento;

IV – O Titular deve comunicar ao suplente com antecedência em caso de necessidade de substituição nas reuniões, sempre da impossibilidade de seu comparecimento e socializar com a Comissão Permanente de Acompanhamento da Contratualização da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT - CPAC;

V - Requisitar convocações para reuniões extraordinárias, por meio de Ofício encaminhado ao: Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, com cópia para Secretaria Adjunta de Planejamento e Operações, Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação e Coordenadoria Técnica de Controle e Avaliação do Município de Cuiabá, sendo esta realizada com a adesão de pelo menos, um terço dos membros;

VI - Acompanhar e monitorar mensalmente o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas, bem como físicas e financeiras;

VII - Monitorar mensalmente os indicadores da Planilha de Avaliação dos Contratos e analisar, junto à equipe, os resultados destes;

VIII – Solicitar que as áreas Técnicas disponibilizem mensalmente todos os documentos e informações necessárias, para que a Comissão possa realizar a(s) avaliação(s);

IX - Fiscalizar a execução do contrato, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar, prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;

X - Notificar o Hospital contratualizado, acerca das eventuais irregularidades contratuais apresentadas durante o período de sua vigência, para que se manifeste perante a Comissão, preservando o princípio do contraditório e da ampla defesa, observando o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da notificação;

XI - Analisar, fundamentadamente, a defesa apresentada pelo contratado sugerindo,

se for o caso, a aplicação de penalidade contratual prevista, observando-se o disposto nas Cláusulas Contratuais referente às Infrações e Penalidades;

XII - Definir sobre o resultado obtido, quando em caso de não atingimento da meta e a Comissão julgar plausível a justificativas pelas partes;

XIII - Validar as Atas lavradas nas reuniões ordinárias e extraordinárias, para composição do processo de pagamento, para posterior encaminhamento ao setor competente da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá para autorização/efetivação do pagamento;

XIV - Propor alterações e revisão sempre que julgar necessário, referente ao conteúdo dos Relatórios, Documento Descritivo e instrumento de monitoramento, com justificativas técnicas lavradas em Ata de Reunião;

XV - Deliberar diretamente, bem como promover indicações e recomendações, quando entender que o assunto lhe compete;

XVI - Convocar os técnicos das áreas envolvidas no processo de contratualização para prestarem esclarecimentos, inerentes ao assunto;

CAPÍTULO IV

DAS INDICAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Art. 7º - A Comissão Permanente de Acompanhamento da Contratualização será acompanhada e secretariada por um técnico designado pelo Setor de Contratualização e Habilitação/SMS/CUIABÁ, sem direito a voto.

§ 1º - Compete a Coordenadoria Técnica Financeira apresentação dos extratos de pagamentos mensais dos hospitais contratualizados para acompanhamento da CPAC;

§ 2º - Compete ao Setor Contratualização e Habilitação/SMS/CUIABÁ, da Coordenadoria Técnica de Controle e Avaliação da DCAR, que irá secretariar a Reunião da Comissão: elaborar cronograma das reuniões ordinárias, convocar e coordenar as reuniões e acompanhar a execução das deliberações, e ao secretário compete: alimentar o instrumento de monitoramento, receber/reunir os relatórios que subsidiarão as avaliações mensais, redigir, lavrar as Atas das reuniões e realizar a leitura para após coletar as assinaturas dos membros, digitalizar todo o processo e enviar via e-mail aos membros para conhecimento e acompanhamento, assim como fornecer cópias aos setores envolvidos da Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação/DCAR/SMS/CUIABÁ e ainda aos Membros da Comissão (Representante do Hospital contratualizado, Conselho Municipal de Saúde/CMS/SMS e Secretaria Estadual de Saúde/SES/MT) e após arquivar toda a documentação em arquivo nuvem e físico, bem como a elaboração do Relatório Trimestral, encaminhar à Secretaria Adjunta de Planejamento e Operações/SAPO/SMS e ao Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá para análise e posterior encaminhamento à Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação/DCAR/SMS, para assim o envio ao Ministério da Saúde para acompanhamento do desempenho do Contrato e/ou Convênio celebrado;

Art. 8º - Os membros titulares e respectivos suplentes da Comissão serão indicados mediante Ofício assinado pelo Gestor da instituição que representa que será composta por:

I - 02 (dois) Representantes do Gestor Municipal;

II - 02 (dois) Representantes do Conselho Municipal;

III - 02 (dois) Representantes dos Hospitais Contratualizados;

IV - 01 (um) Representante do Gestor Estadual.

Art. 9º - Os membros da Comissão deverão conhecer as legislações, portarias e normatizações do SUS, referente à organização de Rede Assistencial, controle, execução, avaliação e regulação da Atenção à Saúde, bem como, demais assuntos que julgarem relevantes no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 10 - A Comissão deverá reunir-se, ordinariamente, com cada hospital uma vez ao mês, por convocação do Setor de Contratualização e Habilitação/SMS/CUIABÁ, que deverá ocorrer até o 3º (terceiro) dia útil após a disponibilização da base de dados do processamento das informações inerentes a produção ambulatorial e hospitalar pelo DATASUS e/ou programação de trabalho, sendo que a reunião deverá ser realizada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação. Entretanto, em caso da não disponibilização dos relatórios técnicos por parte dos setores envolvidos, sendo eles: CNES, Coordenadoria de Controle e Avaliação Ambulatorial e Hospitalar, Supervisão Administrativa, Gerência de Urgência e Emergência/CRUE, Coordenadoria Técnica de Regulação e SISREG, esta ficará suspensa até a entrega dos mesmos.

Art. 11 - A Comissão reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, ou ainda de acordo com as necessidades do processo de acompanhamento do Contrato ou Convênio, por convocação do Setor Contratualização e Habilitação/SMS/CUIABÁ, ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros titulares;

§ 1º O cronograma de reunião do mês será encaminhado aos membros através de Ofício/Comunicação Interna-CI assinada, digitalizada e enviada por e-mail oficial informado por cada membro. A data agendada poderá ser alterada de comum acordo entre as partes interessadas.

§ 2º O quórum necessário para realização das reuniões ordinárias será de 50% dos membros pertencentes à Comissão mais 1%.

§ 3º O quórum das reuniões convocadas extraordinariamente será no mínimo de 1/3 dos membros.

Art. 12 - As deliberações tornar-se-ão legítimas após aprovação por maioria absoluta de seus integrantes.

§ 1º - A instituição que não se fizer representar na reunião supracitada perderá o direito a voto e o direito de interpor recurso.



§ 2º - Se a falta de representatividade advir da Unidade Hospitalar avaliada será considerada tão somente os dados obtidos através dos bancos de dados oficiais e análise exarada pela Comissão.

Art. 13 - Fica assegurado a cada um dos participantes das reuniões o direito de se manifestar, de forma ordenada, quando assim solicitado por um membro titular ou suplente da Comissão, sobre o assunto em discussão, e caso necessário, houver o encaminhamento para votação, somente os membros terão direito a voto.

Art. 14 - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão lavrados em Ata, a qual será redigida, lida e aprovada, registrando a assinatura dos membros presentes na reunião, anexando à lista de presença e os relatórios que subsidiaram a reunião juntamente com a mesma.

Parágrafo Único - Todos os documentos gerados serão arquivados no Setor de Contratualização e Habilitação/SMS/CUIABÁ, sendo as cópias digitalizadas, salvas em Rede, facilitando a busca, o armazenamento e a celeridade no andamento da documentação.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO

Art. 15 - Os Hospitais serão avaliados por meio do monitoramento das metas quantitativas e qualitativas com base nos Indicadores de Saúde previstos no Instrumento Contratual e em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde-SUS e as normativas da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e do Ministério da Saúde, objetivando:

Parágrafo Único - A melhoria da eficiência e qualidade dos serviços prestados ao usuário, garantindo-lhe um atendimento humanizado;

Art. 16 - A avaliação do desempenho da Instituição Hospitalar consiste em:

I - Atribuir a pontuação para cada meta alcançada ou indicador pactuado no contrato, visando avaliar o cumprimento contratual;

II - Propor a adequação ao Documento Descritivo, se necessário;

III - Avaliar a resolutividade da instituição;

IV - Avaliar a observância das demais normas do SUS.

§ 1º As deliberações quanto às avaliações serão decididas por consenso entre os integrantes da Comissão, as quais devem ser registradas em Ata e posteriormente a notificação do representante legal da instituição com cópia do relatório.

§ 2º Não havendo consenso, a Comissão fará constar em Ata os pontos discordantes, devendo o assunto ser encaminhando à área técnica da Secretaria Municipal de Saúde/SMS/CUIABÁ, que emitirá um Parecer Técnico sobre o mesmo e encaminhar ao Setor de Contratualização e Habilitação/SMS/CUIABÁ.

§ 3º Recebido o Parecer Técnico a que se refere o parágrafo anterior, o Setor de Contratualização e Habilitação/SCH/SMS/CUIABÁ, notificará os representantes legais da Comissão por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento, apresente defesa, sendo registrada pelos representantes da Secretaria Municipal de Saúde/SMS/CUIABÁ, junto à Comissão a data de seu recebimento.

§ 4º Não havendo consenso, será aberta a votação, a qual cada membro da Comissão fará constar em Ata o voto e suas respectivas justificativas.

§ 5º Em caso de empate, o voto minerva será atribuído ao Representante Legal do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Este Regimento Interno será o instrumento disciplinador das competências da CPAC e deverá ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros, submetido à aprovação do Gestor e do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá.

Art. 18 - Este Regimento entra em vigor a partir da data da sua publicação no Gazeta Municipal revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 2021.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde Interina de Cuiabá/MT

Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT

Secretaria Municipal de Ordem Pública

Portaria

PORTARIA SOPDC Nº 0039/2021

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOVALDO EMANOEL SALES DA SILVA, Secretário Municipal de Ordem Pública do Município de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores para acompanhamento e fiscalização do CONTRATO Nº 385/2021/PMC, Adesão nº 130/2021 - Pregão Presencial nº 001/2021/ Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leverger, oriundo do Processo Administrativo nº 96.779/2021 - Objeto: "Contratação de empresa especializada em locação de veículos, tipo camionetes, para atender a Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil - SOPDC."

I - Empresa: INTERLAGOS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ Nº 73.530.396/0001-52

Gestor de Contrato: Ederson Zucheto Machado - Matrícula: 4903784;

Fiscal Titular: Rogério Martínez Aroca - Matrícula: 4019385;

Fiscal Suplente: Benedito Alfredo Granja Fontes - Matrícula: 2571762.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 03 de dezembro de 2021.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 21 de dezembro de 2021.

LEOVALDO EMANOEL SALES DA SILVA

Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil - SOPDC

PORTARIA SOPDC Nº 0038/2021

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOVALDO EMANOEL SALES DA SILVA, Secretário Municipal de Ordem Pública do Município de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores para acompanhamento e fiscalização do CONTRATO Nº 484/2019, Pregão Presencial nº 484/2019, conforme 2º Termo Aditivo, oriundo do Processo Administrativo nº 91.563/2021 - Objeto: "Contratação de serviços de agenciamento de viagens, que compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil."

I - Empresa: AGÊNCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA

CNPJ Nº 02.981.173/0001-63

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL

Gestor de Contrato: Rogério Evangelista Taques - Matrícula: 2974004;

Fiscal Titular: Palloma Rondon Lira de Araújo - Matrícula: 4903778;

Fiscal Suplente: Telma Severina dos Reis Rodrigues - Matrícula: 4905413.

FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Gestor de Contrato: Genilto Adenaldo Nogueira - Matrícula: 4905229;

Fiscal Titular: Roberto Carlos Ribeiro - Matrícula: 4007277;

Fiscal Suplente: Amanda Caroline Silva - Matrícula: 4903802.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 30 de outubro de 2021.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 17 de dezembro de 2021.

LEOVALDO EMANOEL SALES DA SILVA

Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil - SOPDC

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021/ECSP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.105.791/2021-1

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento menor preço, cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada em serviços médicos em gerenciamento de unidade de terapia intensiva, com fornecimento de medicamentos e insumos hospitalares para atender as necessidades do Hospital Municipal de Cuiabá Drº Leony Palma de Carvalho, conforme quantitativo e exigências deste edital e seus anexos, conforme edital e seus anexos. O certame será realizado através do site www.bll.org.br. Abertura das propostas: Dia 14 de Janeiro de 2022, às 10h00min (horário de Brasília-DF). O Edital se encontra para retirada no site: www.bll.org.br e www.cuiaba.mt.gov.br/orgaos/empresa-cuiabana-de-saude/editais/. Maiores informações, Rua Orivaldo M de Souza, s/n, Ribeirão do Lipa, Cuiabá/MT ou pelo telefone: (65) 3318-4951.



Cuiabá-MT, 21 de dezembro de 2021.

Landolfo Lazaro Vilela Garcia

Pregoeiro Oficial

Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cuiabá - ARSEC**SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS DE CUIABÁ****REVISÃO EXTRAORDINÁRIA / ARSEC / AMTU**

Processo Administrativo nº 195/2021, que trata do pedido de Revisão Extraordinária dos Contratos de Concessão da Exploração e Prestação do Serviço Público Municipal de Transporte Coletivo de passageiros de Cuiabá, efetuado pelas empresas **CARIBUS TRANSPORTE** (Contrato nº 621/2019 – Lote 03 da Concorrência Pública nº 05/2019), **VPAR TRANSPORTES** (Contrato nº 619/2019 – Lote 01 da Concorrência Pública nº 05/2019), **RÁPIDO CUIABÁ** (Contrato nº 620/2019 – Lote 02 da Concorrência Pública nº 05/2019) e **INTEGRAÇÃO TRANSPORTES** (Contrato nº 622/2019 – Lote 04 da Concorrência Pública nº 05/2019), em razão da redução da demanda de passageiros.

Ofício nºs. 0001/2021 da Vpar Transportes e Serviços SPE LTDA

Ofício nº 0001/2021 da Rápido Cuiabá Transporte Urbano Ltda

Ofício s/n da Integração Transportes Ltda

Ofício nº 156/2021 da Caribus Transportes e Serviços Ltda

METODOLOGIA APLICADA NO CÁLCULO

O cálculo foi elaborado em consonância às Cláusulas 59; 60; Parágrafos 2º e 3º da Cláusula 68; Cláusula 69 e Cláusula 70 estabelecidos nos contratos de concessão nºs 619/2021, 620/2019, 621/2019, 622/2019.

FÓRMULA UTILIZADA PARA O CÁLCULO DA TARIFA

O cálculo foi elaborado tendo como referência as planilhas de custos dos serviços de transporte público por ônibus publicada pela Associação Nacional de Transportes Públicos – ANTP/NTU, em consonância ao Parágrafo 3º da Cláusula 68 e Cláusula 69 dos contratos de concessão.

PERÍODO DE APURAÇÃO

O período de apuração corresponde aos últimos 12 (doze) meses antes do início de operação dos serviços que ocorreu em 04/08/2021. Portanto, o período apurado no cálculo são referentes a agosto/2020 a julho/2021.

CUSTOS DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES PÚBLICOS POR ÔNIBUS

Método de Cálculo: Sistema Cuiabá

QUADRO RESUMO DOS CUSTOS (R\$/MÊS)

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	CUSTO/ KM	CUSTO/ VEÍCULO	Incidência %
CUSTOS VARIÁVEIS				
Combustível (CMB):	R\$ 3.118.319,46	1,7469	R\$ 8.227,76	19,51%
Lubrificantes (CLB):	R\$ 176.021,50	0,0986	R\$ 464,44	1,10%
ARLA 32 (CAR):	R\$ 51.956,63	0,0291	R\$ 137,09	0,33%
Material de rodagem (CRD):	R\$ 392.479,14	0,2199	R\$ 1.035,57	2,46%
Pecas e acessórios (CPA):	R\$ 1.031.415,00	0,5778	R\$ 2.721,41	6,45%
Custos ambientais (CAB):	R\$ 132.018,33	0,0740	R\$ 348,33	0,83%
TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS	R\$ 4.902.210,06	2,7463	R\$ 12.934,59	30,67%
CUSTOS FIXOS				
Pessoal				
Operação:	R\$ 4.955.790,70	2,7763	R\$ 13.075,96	31,00%
Manutenção, administrativo e diretoria (DMA):	R\$ 1.090.273,95	0,6108	R\$ 2.876,71	6,82%
Subtotal	R\$ 6.046.064,66	3,3871	R\$ 15.952,68	37,82%
Administrativas				
Despesas gerais (CDG):	R\$ 672.993,92	0,3770	R\$ 1.775,71	4,21%
DPVAT e licenciamento (CDS):	R\$ 4.421,67	0,0025	R\$ 11,67	0,03%
IPVA:	R\$ -	0,0000	R\$ -	0,00%
Seguros (CRD):	R\$ -	0,0000	R\$ -	0,00%
Outras despesas operacionais (CCM):	R\$ 657.250,00	0,3682	1734,168865	4,11%
Subtotal	R\$ 1.334.665,58	0,7477	R\$ 3.521,55	8,35%
Depreciação				

Veículos da frota (DVE):	R\$ 1.338.830,72	0,7500	R\$ 3.532,53	8,38%
Edificações e equipamentos de garagem (DED):	R\$ 11.116,39	0,0062	R\$ 29,33	0,07%
Equipamentos de bilhetagem e ITS (DEQ):	R\$ 99.209,17	0,0556	R\$ 261,77	0,620%
Veículos de apoio (DVA):	R\$ 1.681,00	0,0009	R\$ 4,44	0,01%
Infraestrutura (DIN):	R\$16.828,95	0,0094	R\$ 44,40	0,11%
Subtotal	R\$ 1.467.666,22	0,8222	R\$ 3.872,47	9,18%
Remuneração				
Veículos da frota (RVE):	R\$ 613.912,94	0,3439	R\$ 1.619,82	3,84%
Terrenos, edificações e equipamentos de garagem (RTE):	R\$ 22.593,87	0,0127	R\$ 59,61	0,14%
Almoxarifado (RAL):	R\$ 82.513,20	0,0462	R\$ 217,71	0,52%
Equipamentos de bilhetagem e ITS (REQ):	R\$ 19.841,83	0,0111	R\$ 52,35	0,12%
Veículos de apoio (RVA):	R\$ 1.302,55	0,0007	R\$ 3,44	0,01%
Infraestrutura (RIN):	R\$ 13.463,16	0,0075	R\$ 35,52	0,08%
Subtotal	R\$ 753.627,55	0,4222	R\$ 1.988,46	4,71%
Outras despesas				
Locação dos equipamentos e sistemas de bilhetagem e ITS (CLQ):	R\$ 45.480,00	0,0255	R\$ 120,00	0,28%
Locação de garagem (CLG):	R\$ 41.067,00	0,0230	R\$ 108,36	0,26%
Locação de veículos de Apoio (CLA):	R\$ 12.000,00	0,0067	R\$ 31,66	0,08%
Subtotal	R\$ 98.547,00	0,0552	R\$ 260,02	0,62%
TOTAL CUSTOS FIXOS	R\$ 9.700.571,01	5,4344	R\$ 25.595,17	60,68%
TOTALIZAÇÃO DOS CUSTOS VARIÁVEIS E FIXOS	R\$ 14.602.781,07	8,1806	R\$ 38.529,77	91,35%
REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (RPS)	R\$ 503.795,95	0,2822	R\$ 1.329,28	3,15%
TRIBUTAÇÃO				
Lei Federal nº 12.715 (INSS):			2,00%	
ISSQN:			2,00%	
ICMS:			0,00%	
Taxa de gerenciamento:			1,50%	
PIS:			0,00%	
COFINS:			0,00%	
Outros:			0,00%	
SOMA DAS ALÍQUOTAS DOS TRIBUTOS DIRETOS:			5,50%	
TOTAL DE TRIBUTOS	R\$ 879.218,77	0,4925	R\$ 2.192,25	5,50%
CUSTO TOTAL	R\$ 15.985.795,79	R\$ 8,9554	R\$ 42.051,29	100,00%
Índice de passageiro equivalentes por quilômetro (IPKe)		1,0728		
Tarifa Pública Apurada		R\$ 8,3481		

4.2 Tarifa Pública Atual	R\$ 4,100
4.2.1 Custo total	R\$ 15.985.795,79
4.2.2 Passageiros pagantes	1.914.909
4.2.3 Subsídio Necessário	R\$ 8.134.669,38



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosál,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.